



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2024

PROCESSO 044/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

(Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de São Geraldo - MG/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
OBJETO
Contratação de show musical do cantor Johnny Wolf para apresentação no Festival Gastronômico durante a Festa Country 2024.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.700,00 (Hum mil e quinhentos reais).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	2
2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	2
3. DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA	2
4. DO VALOR.....	2
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
7. DA VIGÊNCIA	3
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	 4
 ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	 14



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará contratação direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, na hipótese do [artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de show musical do cantor Johnny Wolf para apresentação no Festival Gastronômico durante a Festa Country 2024, no Município de São -MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3. Justifica-se a presente contratação, a Festa country 2024 por se tratar de uma festa popular e evento cultural de São Geraldo/MG proporcionam lazer e divertimento aos munícipes, além de trazer para o município pessoas das cidades vizinhas, aquecendo o comércio local e proporcionando momentaneamente melhoria na arrecadação. Como forma de valorizar e aprimorar sua organização, o município tem o intuito de promover festas voltadas para a dimensão cultural, simbólica, espontânea e tradicional. A festa Country além de ser uma festa registrada pelo setor de Patrimônio Cultural, é um evento considerado integrante do calendário de festividades municipais, é um evento ligado ao desenvolvimento social, voltados às atividades administrativas com vistas a atender o interesse público, realização de projetos e eventos culturais que buscam a integração, a pluralidade e o acesso da comunidade a bens culturais diversos.
- 3.1. Com o objetivo de valorizar a religião, a cultura e a tradição local, a Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG realiza o evento anualmente, visando o desenvolvimento social, a integração local, sendo um evento tradicional do Município.
- 3.2. Para a realização do evento, faz-se necessário a contratação de artistas com boa aceitação pública, reconhecidos e com repertório voltando para o gênero musical que atenda o evento.
- 3.3. Para a escolha dos artistas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo realizou uma pesquisa de mercado em busca das atrações que se enquadram dentro das necessidades do evento.
- 3.4. Após a pesquisa, escolheu-se o artista, com base em sua qualidade técnica e artística, experiência e repertório musical.
- 3.5. O artista Johnny Wolf a tal contratação se faz para incentivar os artistas locais, além disso podemos dizer que o valor da contratação é compatível com as condições que o município pode contratar. O artista também já realizou shows em outros eventos realizado pelo município, caracterizando-o como um artista também consagrado pela crítica especializada.

4. DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA

4.EMERIK SAMUEL RODRIGUES 10559038607 inscrita no CNPJ sob o nº 47.424.557/0001-13, sediada na Avenida Bernardes Filho, nº 536, fundos, Bairro Lourdes em Viçosa MG.

- 4.1. A empresa **EMERIK SAMUEL RODRIGUES 10559038607** é a representante exclusiva do artista Johnny Wolf por se tratar de um micro empreendedor individual, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 044/2024.
- 4.2. A empresa **EMERIK SAMUEL RODRIGUES 10559038607** apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS, Trabalhista e Falência), conforme consta em anexo nos autos do Processo Administrativo nº 044/2024.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor total contratado é de **R\$ 2.700,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – Show Musical	Serviço	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
TOTAL GERAL:					R\$ 2.700,00

5.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela Contratada, ou por meio de contratos firmados pela Contratada com outros entes públicos e/ou privados.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.005.002.13.392.1311.2.074.3.3.90.39.00 - Ficha - 398

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação está amparada pelo [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de julho de 2024.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Constitui Anexo do presente Aviso de Contratação Direta, dele fazendo parte integrante:

9.1.1. Termo de Referência;

9.1.2. Minuta de Termo de Contrato.

São Geraldo -MG, 29 de maio de 2024.

Vagner Aparecido Pereira
Gerente de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

PROCESSO Nº 044/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo tem por objeto a contratação de show musical do cantor Johnny Wolf para apresentação no Festival Gastronômico durante a Festa Country 2024, no dia 21/07/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Da especificação do objeto:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – Show Musical		Serviço	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
TOTAL GERAL:						R\$ 2.700,00

1.1.2. O valor total das despesas estimado para a contratação é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** sendo inclusos todas as despesas como: Cache do Artista; Alimentação, transportes e impostos.

1.2. Da classificação do objeto:

1.2.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, data sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do [art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.3. Do prazo de vigência:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de julho de 2024.

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Justifica-se a presente contratação, a Festa country 2024 por se tratar de uma festa popular e evento cultural de São Geraldo/MG proporcionam lazer e divertimento aos munícipes, além de trazer para o município pessoas das cidades vizinhas, aquecendo o comércio local e proporcionando momentaneamente melhoria na arrecadação. Como forma de valorizar e aprimorar sua organização, o município tem o intuito de promover festas voltadas para a dimensão cultural, simbólica, espontânea e tradicional. A festa Country além de ser uma festa registrada pelo setor de Patrimônio Cultural, é um evento considerado integrante do calendário de festividades municipais, é um evento ligado ao desenvolvimento social, voltados às atividades administrativas com vistas a atender o interesse público, realização de projetos e eventos culturais que buscam a integração, a pluralidade e o acesso da comunidade a bens culturais diversos.

2.1. Com o objetivo de valorizar a cultura e a tradição local, para a realização do evento, faz-se necessário a contratação de artistas com boa aceitação pública, reconhecidos e com repertório voltando para o gênero musical do evento.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 2.2. Para a escolha dos artistas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo realizou uma pesquisa de mercado em busca das atrações que se enquadram dentro das necessidades do evento, tendo sido escolhido o artista Valmir Gonzaga, com base em sua qualidade técnica e artística, experiência e repertório musical.
- 2.3. O artista Jonny Walf a tal contratação se faz para incentivar os artistas locais, além disso podemos dizer que o valor da contratação é compatível com as condições que o município pode contratar. O artista também já realizou shows em outros eventos realizado pelo município, caracterizando-o como um artista também consagrado pela crítica especializada.
- 2.4. O referido artista também é amplamente reconhecido no município por eventos particulares.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta é a contratação do artista Jonny Walf, que deverá apresentar toda a documentação exigida para enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos Documentos de Habilitação

- 4.1. Para execução do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira pertinentes, quais sejam:
- a) Ato constitutivo da empresa;
 - b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;
 - f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Da Exigência de Amostras

- 4.2. Não haverá exigência de amostras.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Execução

- 5.1. A execução dos serviços se dará de forma integral.
- 5.2. A apresentação artística (show musical) terá duração de, no mínimo, 01h15min (uma hora e quinze minutos), de acordo com o repertório elaborado, respeitando todas as disposições do presente Termo de Referência.

Do Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 5.3. A execução dos serviços será realizada no Festival Gastronômico Sabores, Musica e Cultura, no Município de São -MG, no dia 21 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço

5.4. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a Ordem de Serviço via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.5. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

Da Subcontratação

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. ([art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. ([art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 10 do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário. ([art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. ([art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Gestor do Contrato

- 6.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros. ([art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Do Recebimento

- 7.1. Os serviços serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos adequadamente no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo do disposto nos artigos 441 a 446 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Pagamento

- 7.7. O pagamento ocorrerá em **01(uma) parcela**, após a apresentação artística do dia 22 de julho de 2024.
- 7.7.1. Para a realização dos pagamentos, deverá ser emitida Nota Fiscal, onde constará o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela Contratada a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 7.7.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, pelo representante do Município de São -MG e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São -MG.

- 7.8. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do Contratado, que deverá ser informada na Nota Fiscal.
- 7.9. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma e Critério de Seleção

- 8.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), uma vez que trata-se de contratação profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do objeto será integral.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Aviso de Contratação Direta, seus anexos e o Contrato;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço/Serviço;
- 9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 9.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.1.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Município de São -MG, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.10. Assegurar que o ambiente onde ocorrerá a prestação dos serviços, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.
- 9.2. A Contratante obriga-se a fornecer estrutura adequada à realização da apresentação musical (show), sendo responsável por disponibilizar:
- 9.2.1. Energia elétrica;
- 9.2.2. Palco com cobertura e proteção em toda a frente, sonorização, iluminação e camarim para os artistas;
- 9.2.3. Segurança pública durante o evento, conforme as normas e exigências locais (brigada militar, corpo de bombeiros e ambulância).
- 9.3. É de responsabilidade da Contratante a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da Administração Pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do evento.
- 9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 10.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os equipamentos e os instrumentos musicais de exímia qualidade, necessários à apresentação musical;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 10.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5. Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pelo Município;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 10.1.10. Indenizar a Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da apresentação, bem como aos documentos que, porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 10.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 10.1.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o descrito neste Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e contribuindo para a manutenção do ambiente em condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 10.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e instrumento em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.26. A Contratada é responsável, ainda, pela produção completa do espetáculo, no que tange à apresentação do artista, sendo também responsável pelo pagamento dos cachês artísticos e por todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a Ordem dos Músicos do Brasil;
- 10.1.27. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Contratada que:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#)
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Impedimento de licitar e contratar;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de São -MG.

12. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.700,00 (um mil e quinhentos reais)**.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.005.002.13.392.1311.2.074.3.3.90.39.00 - Ficha - 398**

São Geraldo -MG, 24 de maio de 2024.

Vagner Aparecido Pereira
Gerente de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO 044/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de São Geraldo/MG e a empresa

O **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO-MG**, com sede na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.935/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walmir Rocha Lopes**, portador do CPF: 582.859.036-72, denominado de agora em diante **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de show musical do cantor Johnny Wolf para apresentação no Festival Gastronômico Sabores, Música e cultura, durante a Festa Country 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada se compromete, no dia e local estabelecidos neste contrato, a levar os artistas definidos na cláusula primeira, para que estes compareçam e participem do espetáculo promovido pelo contratante, realizando apresentação artística (show), com duração de, no mínimo, 1:30 (horas), de acordo com o repertório da banda elaborado por seus compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

2.2. A contratada se obriga, apenas, a prestar os serviços dispostos na cláusula primeira, não participando da organização do evento, nem assumindo obrigações com terceiros, alheias a este contrato, não sendo a contratante, em momento algum solidária às obrigações assumidas.

2.3. Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas contratados se referem ao estipulado na cláusula 2.1, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), a qual deverá atender, entre outros critérios, os seguintes:

2.3.1. **Produção do Espetáculo:** será de exclusiva responsabilidade da contratante a produção do espetáculo, inclusive em relação à estrutura necessária e às despesas dela;

2.3.2. **Transporte:** o transporte dos artistas, banda e equipe de operação técnica, traslado até o local do show, vans locais, além das despesas decorrentes do excesso de carga, correrão por conta da contratada;

2.3.3. **Hospedagem:** a contratação e custos relativos à hospedagem dos artistas, banda e equipe de operação técnica, correrá por conta da contratada, devendo estes ficarem hospedados, preferencialmente, nas proximidades do local do evento, na cidade ou região, visando menores transtornos na locomoção;

2.3.4. **Alimentação:** a alimentação dos artistas, banda e equipe de operação técnica será responsabilidade da contratada, incluindo alimentação, água e bebidas disponíveis no(s) camarim(ns).

2.4. No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para o caso, a designação de nova data para a realização do show, pela contratante, observando, sempre que



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



possível, a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

- 2.5. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da contratante, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à contratada, não caberá à contratante qualquer pena ou multa contratual.
- 2.6. Na hipótese de a contratada não prestar os serviços contratados no prazo previsto, o valor recebido será restituído, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme data a definir.
- 2.7. A não apresentação do espetáculo, objeto do presente contrato, pela ausência injustificada dos artistas acarretará pagamento da multa contratual e demais sanções cabíveis, além da devolução das quantias já pagas pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

- 3.1. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a contratante obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, cujo pagamento ocorrerá no dia da execução do serviço em valor integral após o recebimento no setor contábil da Nota Fiscal e Empenho assinado pelo gestor do contrato.
- 3.1.1. A parcela será paga de uma única vez, na data da realização do show no Município de São Geraldo – MG.
- 3.1.2. Para a realização dos pagamentos, deverá ser emitida Nota Fiscal, onde constará o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, ao responsável do município de São Geraldo, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 3.1.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, pelo representante do município de São Geraldo e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de São Geraldo.
- 3.1.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Geraldo/MG, através transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, que deverá ser informada na Nota Fiscal.
- 3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso ocorra.
- 3.2.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, no que couber, em conformidade com o Código Tributário Municipal.
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 4.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 4.6.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais município de São Geraldo, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 4.7. Fornecer, preferencialmente por escrito, as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 4.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.9. Assegurar que o ambiente onde ocorrerá a prestação dos serviços, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.
- 4.10. A contratante obriga-se a fornecer estrutura adequada à realização da apresentação musical (show), sendo responsável por disponibilizar:

4.10.1. Energia elétrica;

4.10.2. Palco com cobertura e proteção em toda a frente, sonorização, iluminação e camarim para os artistas;

4.10.3. Segurança pública durante o evento, conforme as normas e exigências locais (brigada militar, corpo de bombeiros e ambulância).

- 4.11. É de responsabilidade da contratante a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, responsabiliza-, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os equipamentos e os instrumentos musicais de exímia qualidade, necessários à apresentação musical;
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 5.5. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da apresentação.
- 5.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da apresentação, bem como aos documentos que, porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 5.7. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 5.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os descrito neste instrumento, no prazo determinado.
- 5.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e contribuindo para a manutenção do ambiente em condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.11. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato.
- 5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do valor de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 5.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e instrumento em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.18. A contratada é responsável, ainda, pela produção completa do espetáculo, no que tange à apresentação dos artistas, sendo também responsável pelo pagamento dos cachês artísticos e por todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a Ordem dos Músicos do Brasil.
- 5.19. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1. A despesa prevista na cláusula 3.1, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024: **02.005.002.13.392.1311.2.074.3.3.90.39.00 ficha - 398**
- 6.2. A despesa decorrente presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. A contratada e o contratante declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 044/2024. Os serviços a serem prestados descritos na cláusula primeira, serão executados no dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “P”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 8.12. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas
 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 fica designada a servidora **Tanusa Queiroz Coelho** acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 10.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 10.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste contrato.
- 10.10. A fiscalização da execução do presente contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação de seus prepostos, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado por sua atuação a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Geraldo, de 2024.

Município de São Geraldo
Walmir Rocha Lopes

Representante legal da CONTRATADA